



LEI MUNICIPAL Nº 376/91, de 09 de Julho de 1991.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Municipais, relativos ao Exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e salários vigentes em Junho/91.

§ 1º - Os valores orçados, serão corrigidos em Dezembro/91, tomando-se por base o índice da inflação oficial, acumulada no último semestre do ano.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal no decorrer do exercício de 1992, com o fim de possibilitar melhores condições à execução Orçamentária, autorizado:

I - Criar novos elementos de despesas junto a atividades e projetos existentes.

II - Transpor dotações orçamentárias conforme estabelece a Constituição do Estado, Art. 205, inciso V,

- Cont. -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado sob forma de orçamento Programa, observando-se na discriminação da receita o disposto na Portaria SOF nº 37, de 02.08.89 e com referência a despesa os Artigos 12 e 15 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - A Lei de meios especificará a Receita até o nível da sub-alínea e a despesa será detalhada por unidade orçamentária, classificação funcional programática a nível de categoria econômica, projeto e/ou atividade.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, demonstrarão em seu conjunto os objetos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1992, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão e os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Os Poderes Municipais, observarão durante o exercício de 1991, um parâmetro no aumento das despesas de custeio administrativos e operacionais, inclusive aqueles com pessoal e encargos sociais, nunca superior ao índice da inflação oficial no período.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 09 de Julho de 1991.

José de Oliveira Mala
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE